

## **LEI Nº 5.849, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

1/2

Dispõe sobre o Programa "Horta Comunitária" no Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.520/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa "Horta Comunitária" no âmbito do Município de Mauá, que tem o objetivo de aproveitar áreas devolutas e manter terrenos limpos e utilizados.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I - promover a conservação do meio ambiente;
- II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - aproveitar a mão de obra dos moradores e interessados;
- V - cultivar alimentos *in natura* sem o uso de agrotóxicos;
- VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo, no âmbito do município.

Art. 3º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II - pessoas jurídicas que queiram desenvolver a prática de hortas comunitárias, com finalidade essencialmente assistencial;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 4º Para fins de execução do Programa, caberá às associações de moradores, com a supervisão da Administração Pública Municipal:

- I - gerenciar o programa;
- II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

## **LEI Nº 5.849, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

2/2

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de fevereiro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CARLOS GOMES DE FREITAS  
Secretário de Segurança Alimentar

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ca///